

DIREITO CONSTITUCIONAL

PROF^a BREEZY MIYAZATO

@profbreezy

CONCURSO DE
CARTÓRIO
com.br

PODER LEGISLATIVO

PROF^a BREEZY MIYAZATO
@profbreezy

CONCURSO DE
CARTÓRIO
com.br



PODER LEGISLATIVO

Funções típicas e atípicas.

Âmbito nacional: bicameral, representado pelo Congresso Nacional, composto pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados.

Âmbito estadual e municipal: unicameral. Nos estados é exercido pela Assembleia Legislativa. Nos Municípios é exercido pela Câmara Municipal.

ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO

Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada **legislatura** terá a duração de **quatro anos**.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de **representantes do povo**, eleitos, pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por **lei complementar**, proporcionalmente à **população**, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha **menos de oito ou mais de setenta Deputados**. **513 Deputados Federais**.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

SENADO FEDERAL

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de **representantes dos Estados** e do **Distrito Federal**, eleitos segundo o **princípio majoritário**. **MAJORITÁRIO SIMPLES**

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão **três Senadores**, com **mandato de oito anos**. **81 Senadores**.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será **renovada de quatro em quatro anos**, alternadamente, **por um e dois terços**.

§ 3º Cada Senador será eleito com **dois suplentes**.

ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, **com a sanção do Presidente da República**, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;



ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência **exclusiva** do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL

- IV - **aprovar** o estado de defesa e a intervenção federal, **autorizar** o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;
 - V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
 - VI - mudar temporariamente sua sede;
 - VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;
-

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL

- XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;
 - XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
 - XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;
 - XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;
 - XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;
-

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONGRESSO NACIONAL

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

XVIII - **decretar o estado de calamidade pública** de âmbito nacional previsto nos arts. 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G desta Constituição.

ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

ATRIBUIÇÕES DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

ATRIBUIÇÕES DO SENADO FEDERAL

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território; d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

ATRIBUIÇÕES DO SENADO FEDERAL

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

ATRIBUIÇÕES DO SENADO FEDERAL

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

ATRIBUIÇÕES DO SENADO FEDERAL

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

ATRIBUIÇÕES DO SENADO FEDERAL

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 58, § 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de **um terço** de seus membros, para a apuração de **fato determinado e por prazo certo**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

IMUNIDADE MATERIAL

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Inviolabilidade civil e penal por suas opiniões, palavras e votos. **Desde a posse.**

É permanente: persiste, após a legislatura.

É necessário que o parlamentar esteja no desempenho de suas funções.
Necessidade de guardar relação com o mandato.

IMUNIDADE FORMAL

Imunidade formal: prisão

Art. 53, § 2º. Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. **Maioria absoluta e votação aberta.**

Exceção: flagrante de crime inafiançável e condenação transitada em julgada.

IMUNIDADE FORMAL: AÇÃO PENAL

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

PRERROGATIVA DE FORO

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Segundo o STF, o foro por prerrogativa de função somente se aplica aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e que tenham relação com as funções desempenhadas pelo parlamentar.

Se o parlamentar deixar o cargo após o término da fase de instrução, será mantida a competência do STF.

ISENÇÃO DO DEVER DE TESTEMUNHAR

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Licença para incorporação às Forças Armadas

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

Manutenção de suas imunidades material e formal durante o estado de sítio

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Imunidades dos Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores

Art. 27, § 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, **aplicando-se-lhes as regras desta Constituição** sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, **imunidades**, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Vereadores: art. 29, VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na **circunscrição do Município**;

HORA DE PRATICAR

1. (IESES - 2018 - TJ-CE - Titular de Serviços de Notas e de Registros) O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário. Segundo a CF/88 cada Estado e o Distrito Federal elegerão:

A 2 (dois) senadores.

B 4 (quatro) senadores.

C 3 (três) senadores.

D 5 (cinco) senadores.

HORA DE PRATICAR

2. (FMP Concursos - 2014 - TJ-MT) Assinale a alternativa correta.

A O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio proporcional.

B A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio proporcional, sendo vedada aos territórios a eleição de um deputado.

C A representação de cada Estado perante o Senado Federal será renovada a cada quatro anos, alternadamente, com metade dos representantes sendo eleitos a cada vez.

D Cada senador será eleito com dois suplentes.

E O Distrito Federal não elege senador.

GABARITO

1. C
 2. D
-